



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SEPN 511 Bloco "C" Edifício Bittar IV – 70.750-543 – Asa Norte/DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(PRORROGAÇÃO DA L.I. Nº 081/2004)

N. 011/2007-A
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da **REDE COLETORA DE ESGOTOS, CANAIS CONDOMINIAIS E LIGAÇÕES PREDIAIS, INTERCEPTORES DE ESGOTOS, LINHAS DE RECALQUE E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS 3, 5 E 6 NA SHIN, LAGO NORTE, RELATIVOS À 2ª E 3ª ETAPAS**, requerida por **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, CNPJ: 00.082.024/0001-37, objeto do Processo n.º 092.005.016/2002.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **REDE COLETORA DE ESGOTOS, CANAIS CONDOMINIAIS E LIGAÇÕES PREDIAIS, INTERCEPTORES DE ESGOTOS, LINHAS DE RECALQUE E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS 3, 5 E 6 RELATIVOS À 2ª E 3ª ETAPAS** está licenciada para o **SHIN – REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE – RA XVIII – LAGO NORTE/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A área de implantação da 2ª e 3ª etapas da rede de esgotamento sanitário do Lago Norte deverá ser objeto de recuperação ambiental em sua totalidade, devendo ser apresentado um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD conforme Termo de Referência elaborado por este Instituto, em até 60 (sessenta) dias;
2. Instalar placa de identificação do empreendimento na entrada da obra, contendo o nome do licenciado, a atividade, o número do processo de licenciamento no IBRAM, o número da Licença de Instalação (prorrogção) e sua validade;
3. Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, proveniente da implantação do empreendimento;
4. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da obra durante o período de implantação;
5. Efetuar a limpeza do local após o término das obras;
6. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
7. A área deverá ser mantida sob vigilância, evitando-se a entrada de pessoas não autorizadas e deposição de entulho e/ou lixo;
8. Durante a estação da seca, providenciar aspersão d'água nas vias por onde circula o maquinário e no local da obra, de forma a minimizar o efeito da poeira sobre os habitantes locais;
9. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde será implantada a tubulação;
10. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
11. Adotar práticas para evitar quaisquer movimentações de máquinas e solo que venham afetar as águas do Lago Paranoá;
12. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
13. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
14. Outras Condicionantes, Exigências ou Restrições poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer momento.

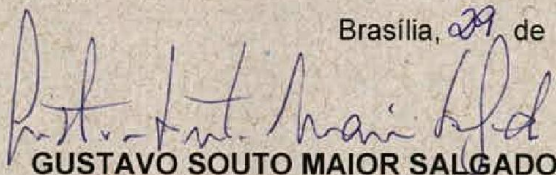
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 12/09/2011, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 29 de julho de 2010.

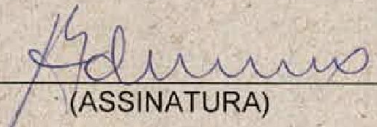

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 12 de AGOSTO de 2010.


(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO RABELO ADRIANO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)